



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20260817 São Luís Gonzaga do Maranhão, 17/08/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98227-5393 e-mail: diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 636 DE 13 DE AGOSTO DE 2026
- PORTARIA N° 006 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Gabinete

LEI N° 636 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, designa funções e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Art. 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde, baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização. Parágrafo único: Para os fins do caput deste artigo, entende-se que: I - Universalidade: é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde; II - Equidade: é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito à Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos; III - Integralidade: é o dever do Poder Público de que as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde; IV - Regionalização: é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do Município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos; V - Hierarquização: é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde; VI - Participação da comunidade: é o dever do Poder Público,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1503> - Volume 10, N°. DOM20260817 ISSN 2764-801X



por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o Conselho Municipal de Saúde; VII - Descentralização: é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o Conselho Municipal de Saúde, as unidades de saúde e outros órgãos da área da saúde. Art. 3º - Os trabalhos prestados pela Ouvidoria do SUS deverão observar as seguintes diretrizes: I - Defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência; II - Reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos; III - Preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir; IV - Acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários; V - Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações; VI - Zelo pela celeridade e qualidade das respostas; VII - Defesa da ética e da transparência nas relações entre Administração Pública e cidadãos; VIII - Sigilo da fonte, quando solicitado; IX - Identificação das necessidades e manifestações da sociedade para a área da saúde. Art. 3º-A - A identidade do manifestante constitui informação pessoal de acesso restrito e será preservada pela Ouvidoria, somente podendo ser compartilhada nas hipóteses previstas em lei ou mediante consentimento expresso do titular. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). § 1º O acesso aos dados de identificação do manifestante será restrito aos agentes públicos que necessitem dessas informações para o regular tratamento da manifestação. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). § 2º É vedada a divulgação da identidade do manifestante ao agente, servidor, unidade administrativa ou terceiro objeto da manifestação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou por decisão judicial. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). § 3º A Ouvidoria adotará medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e a Lei nº 13.460/2017. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). Art. 4º - A Ouvidoria do SUS compõe a estrutura administrativa da Secretária Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de área especial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA SUS

Art. 5º - A implantação da Ouvidoria do SUS tem por objetivo: I - Ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS no âmbito municipal; II - Possibilitar à Secretária Municipal de Saúde a avaliação contínua da qualidade das ações e serviços prestados; III - Subsidiar a Secretária Municipal de Saúde nas tomadas de decisão e formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA SUS

Art. 6º - São competências da Ouvidoria do SUS: I - Receber, examinar e encaminhar preferencialmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as manifestações ou denúncias dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos gestores da saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.); II - Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das manifestações apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão; III - Informar ao cidadão sobre o andamento, a resolução e/ou conclusão de suas manifestações; IV - Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos; V - Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das manifestações recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, garantindo que os dados gerados componham as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o relatório trimestral deverá conter minimamente:

- a) Número total de manifestações (protocoladas e não protocoladas);
- b) Canais de entrada;
- c) Classificação;
- d) Descrição de motivos / tipificação;
- e) Status das manifestações.

VI - Articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal de Pitangueiras a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS; VII - analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de solicitações, sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde. Art. 7º - São atribuições da Ouvidoria do SUS: I - Organizar, analisar, interpretar e disseminar informações provenientes do Sistema Ouvidor do SUS; II - Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas), devem ser apontadas em sistema informatizado ou em planilha de dados apropriada. III - Sistematizar as manifestações recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pela Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à



tomada de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde; IV - Formular e proceder a respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas; V - Elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação; VI - Articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania; VII - Realizar análise, tratamento e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis; VIII - Disseminar e intermediar a informação ao público interessado; IX - Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º - A Ouvidoria do SUS pode atender ao público externo e ao público interno. Parágrafo único - Para os fins do caput deste artigo, considera-se: I - Público externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados; II - Público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 9º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria do SUS será o seguinte:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª - Recebimento	As manifestações poderão ser recebidas na Ouvidoria SUS por meio de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretária Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor(a) municipal da saúde.
2ª - Análise	O Ouvidor terá até 05 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade do processo, se há necessidade da colocação em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à manifestação recebida.
3ª - Encaminhamento	Após a análise, às manifestações que tenha dados suficientes deverão ser encaminhadas para a área responsável para sua resolução. Devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.
4ª - Acompanhamento	A Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da manifestação para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário ao Secretário Municipal de Saúde.
5ª - Resposta ao Cidadão	Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua manifestação, considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.
6ª - Fechamento	Uma manifestação só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa efetivo atendimento.

Art. 10º - As manifestações dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma: I - Denúncia: comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde; II - Elogio: comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS); III - Informação: comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde; IV - Reclamação: comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento; V - Solicitação: comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde; VI - Sugestão: comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS. Parágrafo único: As manifestações de que trata este artigo poderão ser apresentadas por qualquer meio de comunicação disponibilizado pela Ouvidoria do SUS, inclusive presencialmente, por correspondência, por correio eletrônico (e-mail), por telefone, por aplicativos de mensagens, por formulário eletrônico ou por outros canais oficiais que vierem a ser instituídos pela Secretária Municipal de Saúde, observadas as normas de acessibilidade, proteção de dados pessoais e sigilo das informações. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). Art. 11º - Não serão protocolados os elogios anônimos, ou seja, sem identificação do autor.



CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 12º - A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo: I - Aparelho telefônico com acesso à linha externa e acesso à Internet; II - Espaço físico determinado e adequado às atividades; III - Boa localização, fácil acesso e visibilidade ao cidadão; IV - Acessibilidade; V - Espaço adequado para atendimento presencial, com resguardo de sigilo e privacidade; VI - Equipamentos e mobiliário mínimo, como cadeira, mesa, armário (material de escritório em geral), computador, impressora, aparelho telefônico e internet. VII - Será afixada em local de ampla visualização de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis com endereço postal, números de telefones, horários de funcionamento, outras vias eletrônicas de atendimento da Ouvidoria da Saúde.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 13º - Ficam criados as seguintes funções, de livre provimento e destituição, com os respectivos números de vagas e requisitos para provimento previstos no Anexo Único desta Lei: I - 01 (um) Ouvidor do SUS; II - 01 (um) Assessor da Ouvidoria do SUS. Parágrafo único: As atividades desenvolvidas por este ato de designação não serão remuneradas, porém consideradas de alta relevância para o Município. Art. 14º - O exercício da função de Ouvidor(a) exige formação superior completa, sendo exercido por mandato, destinada à gestão da Ouvidoria com indicação e designação formal por ato do Secretário Municipal da Saúde. Parágrafo único - O exercício de função de Ouvidor(a) poderá ser cumulativo com demais funções da Secretaria Municipal de Saúde desde que não haja prejuízo. Art. 15º - O Ouvidor(a) tem mandato de 02 (anos) anos a partir de sua designação, sendo permitida a recondução, que poderá ocorrer de forma sucessiva ilimitada. Art. 15-A - O Ouvidor do SUS, o Assessor da Ouvidoria e qualquer agente público ou colaborador que, em razão de suas atribuições, tenha acesso às manifestações, dados pessoais ou informações protegidas por sigilo deverão preservar a confidencialidade dessas informações, observado o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). § 1º A divulgação, o compartilhamento ou a utilização indevida de informações protegidas por sigilo sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). § 2º Sem prejuízo das demais sanções legais, a prática de violação dolosa ou culposa do dever de sigilo poderá ensejar a destituição da função de Ouvidor ou Assessor da Ouvidoria, mediante processo administrativo regularmente instaurado. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). § 3º A autoridade competente deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para apurar a ocorrência de eventual quebra de sigilo, inclusive comunicando os órgãos competentes quando houver indícios de infração civil, penal ou de violação à legislação de proteção de dados pessoais. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026). § 4º É vedada a divulgação da identidade do manifestante ao agente, servidor, unidade administrativa ou terceiro objeto da manifestação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou por determinação judicial. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026 de 13 de Agosto de 2026).

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 16º - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (dias) dias corridos. I - O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento. II - O prazo referido no "caput" deste artigo nos casos de urgência/emergência após análise do Ouvidor será de 10 (vinte) dias corridos. III - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa das áreas técnicas e administrativas, da qual será cientificado o(a) interessado(a). IV - A tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17º - Cabe à Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos. Art. 18º - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações e o banco de dados são de acesso restrito, obedecendo a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações. Art. 19º - A preservação de identidade do usuário, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019. Art. 20º - A identificação pessoal do usuário é informação protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019. Art. 21º - São atribuições do Ouvidor Municipal do SUS: I - Selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria; II - Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo



os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação; III - Representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade; IV - Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor; V - Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria do SUS; VI - Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; VII - Manter os usuários/interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos; VIII - Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS ao Secretário Municipal de Saúde, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno; IX - Comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Saúde; X - Exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde. Parágrafo único - É função privativa do Ouvidor Municipal a realização de atos com conteúdo decisório do âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo. Art. 22º - Perfil desejado para Ouvidor(a) do SUS: 1 - Possuir nível superior completo, sem a necessidade de formação acadêmica específica; 2 - Conhecer e entender o funcionamento da instituição onde trabalha, suas regras/normas, visão, missão e valores; 3 - Conhecer o SUS - política de saúde (princípios e diretrizes), trabalhos prestados e rede referenciada; 4 - Competências técnicas e habilidades para trabalhar no processo de educação para a cidadania (Direitos Humanos); 5 - Estabelecer bom relacionamento - com o cidadão, equipe e a gestão; 6 - Ter sensibilidade e paciência; 7 - Postura ética e proativa; 8 - Sigilo profissional - confidencialidade; 9 - Imparcialidade e objetividade; 10 - Habilidade em ouvir e boa comunicação; 11 - Capacidade de planejamento e negociação; 12 - Não ter sofrido processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos. Art. 23º - São atribuições do Assessor da Ouvidoria do SUS: I - Assessorar e auxiliar o Ouvidor(a) do SUS no cumprimento das atribuições, competências e dos procedimentos institucionais da Ouvidoria do SUS, em observância ao disposto nesta Lei e na legislação federal e estadual aplicável; II - Submeter-se-á diretamente à fiscalização e ao controle do Ouvidor do SUS, ao qual será subordinado; III - Substituir o Ouvidor do SUS em suas ausências e impedimentos; IV - Comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que determinado pelo Ouvidor do SUS ou convocado pelo Secretário Municipal de Saúde; V - Exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Ouvidor do SUS. Art. 24º - O Ouvidor Municipal do SUS e o Assessor de Ouvidoria do SUS não têm poder de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de estado relacionados à função de fiscalização.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Orientar o usuário, e sempre que possível direcioná-lo, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria da Saúde. Art. 26º - O(a) Ouvidor(a) responde hierarquicamente somente para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde. Art. 27º - A Ouvidoria da Saúde não fará registro, não farão acompanhamento como também não darão informações referentes demandas judiciais. Art. 28º - Secretário Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei. Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE AGOSTO DE 2026. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. **SANCIONADA EM 17/08/2026.**

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

PORTARIA Nº 006 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESTINADA A APURAÇÃO DE ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS DE SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO (MA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 167, de 14 de julho de 2025, cuja validade se expirou em 16/08/2025; CONSIDERANDO que a Portaria nº 167, de 14 de julho de 2025, teve sua validade prorrogada pela Portaria nº 172, de 10 de agosto de 2025, e passou a vigorar até o dia 16 de outubro de 2025; CONSIDERANDO que a Portaria nº 167, de 14 de julho de 2025, teve novamente sua validade prorrogada, desta vez pela Portaria nº 174, de 12 de outubro de 2025, e passou a vigorar até o dia 16 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que a Portaria nº 167, de 14 de julho de 2025, teve novamente sua validade prorrogada, desta vez pela Portaria nº 175, de 13 de dezembro de 2025, e passou a vigorar até o dia 15 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO que a Portaria nº 167, de 14 de julho de 2025, teve novamente sua validade prorrogada, desta vez pela Portaria nº 001, de 10 de fevereiro de 2026, e passou a vigorar até o dia 17 de abril de 2026; CONSIDERANDO que a Portaria nº 167, de 14 de julho de 2025, teve novamente sua validade prorrogada, desta vez pela Portaria nº 004, de 14 de abril de 2026, e passou a vigorar até o dia 16 de junho de 2026; CONSIDERANDO que a Portaria nº 167, de 14 de julho de 2025, teve novamente sua validade prorrogada, desta vez pela Portaria nº 005, de 15 de junho de



2026, e passou a vigorar até o dia 17 de agosto de 2026; RESOLVE: Art. 1º - Manter a designação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída originariamente pela Portaria nº 167/2025, de 14 de julho de 2025, e publicada no Diário Oficial no dia 17 de julho de 2025. Art. 2º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Portaria nº 167/2025, de 14 de julho de 2025, destinada a apurar fatos ilícitos configurados no acúmulo indevido de cargos públicos remunerados de servidores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, consoante determina o artigo 115 da Lei nº 134/1990. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 11 DE AGOSTO DE 2026. Emanuel Carvalho Filho - Prefeito Municipal. **ASSINADO DIGITALMENTE EM 17/08/2026.**

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga
do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de
04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho
Praça da Bandeira, S/N, Centro
Telefone: (99) 98227-5393

